



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de abril de 2022.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 27 /2022
Processo nº 35.190/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, para incluir previsão da concessão do benefício do Auxílio Moradia por mais três períodos após a entrega do lote social.

Tal acréscimo é necessário uma vez que a Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, que tratou do lote social, previu em seu texto que o beneficiário prioritário a ser contemplado com tal programa seriam os beneficiários do auxílio moradia.

Por se tratar da transferência de lote social, entende-se que o beneficiário demandará tempo e organização financeira para que efetue a construção da moradia, não podendo a Municipalidade de pronto retirá-lo do auxílio moradia só com a entrega do lote.


Assim entendeu-se que a concessão de mais 3 (três) períodos após a entrega do lote social, seria razoável para a tomada de providências cabíveis quanto a sua demanda habitacional.

Tal alteração se faz necessária para que se evite a ruptura imediata do auxílio moradia com o simples fato da concessão do lote social, a prorrogação da concessão permite prazo para que a planta popular que será fornecida seja executada.

Dessa forma os casos de vulnerabilidade atendidos pelas legislações supramencionadas serão assistidos de forma justa quanto a questão de moradia.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação do parágrafo 6º, do art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a redação do parágrafo 6º, do art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo 6º, do art. 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º (...)

§ 6º As famílias beneficiárias do Auxílio Moradia, que comprovadamente forem contempladas em programas habitacionais de qualquer esfera de governo ou que forem indicadas como prioridade ou como inscritos aguardando a concessão do lote social, nos termos da Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, desde que já estejam como beneficiários do auxílio moradia, mesmo que vencido o prazo previsto no parágrafo 4º e independente do atendimento das condições estabelecidas nesta Lei, terão direito a permanecer recebendo o benefício até a entrega das chaves da unidade habitacional ou por mais 3 (três) períodos de concessão após a entrega do lote social.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

AUXÍLIO MORADIA E EMERGENCIAL A DESABRIGADOS

PA Nº 35.190/2015

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao Auxílio Moradia e Emergencial a Desabrigados, no Município de Sorocaba, conforme PA nº 35.190/2015, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes PPA 2022-2025

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2022	R\$ 0,00	R\$ 3.502.586.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2023	R\$ 0,00	R\$ 3.555.648.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2024	R\$ 0,00	R\$ 3.559.302.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2022	R\$ 1.260.000,00	R\$ 3.502.586.000,00	0,035973%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2023	R\$ 2.520.000,00	R\$ 3.555.648.000,00	0,070873%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2024	R\$ 1.260.000,00	R\$ 3.559.302.000,00	0,035%

2 – Composição das despesas de caráter continuado

Período	2022	2023	2024
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ 1.260.000,00	R\$ 2.520.000,00	R\$ 1.260.000,00

Sorocaba, de Fevereiro de 2022.


Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania
em Substituição



330
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Clayton Cesar Marciel Lustosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária.

A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sorocaba, de Fevereiro de 2022

[Handwritten signature of Clayton Cesar Marciel Lustosa]

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Cidadania

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania
em Substituição